



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

CNPJ nº. 76.235.753/0001-48

Comunicado – Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR 2024

Estamos no período de preenchimento e envio das Declarações do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR do exercício de 2024. De acordo com a IN RFB nº. 2206/2024, **o prazo para entrega da DITR/2024 será de 12 de agosto a 30 de setembro de 2024.**

Para tanto, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, comunicamos que os valores das Terras Agrícolas que serão considerados corretos pela Fiscalização do ITR na Declaração 2024 devem ter como base de referência os valores do VTN publicados pelo Departamento de Economia Rural – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB no ano anterior.

Abaixo os valores do DERAL que devem servir como referência para o ITR 2024:

ANO	Lavoura de aptidão boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2024	R\$ 104.500,00	R\$ 74.900,00	R\$ 63.000,00	R\$ 52.900,00	R\$ 37.300,00	R\$ 12.200,00

Recomendamos que os contribuintes tenham como base a tabela acima para fins de fixação dos valores a serem lançados na Declaração do Imposto Territorial Rural – DITR 2024, sob risco de sujeitarem-se as penalidades cabíveis (artigo nº14 da Lei 9.393/96 e artigo nº 76 do Decreto Federal nº 4.382/2002). O ITR é um imposto sujeito a homologação da Receita Federal do Brasil – RFB, ou seja, depende da aprovação da fiscalização realizada pela Receita Federal (artigo nº 10 da Lei 9.393/1996).

Os contribuintes deverão ainda, atentar-se aos seguintes procedimentos:

1. Deverá ser apresentada uma única declaração para cada imóvel, independentemente do número de Escrituras, Matrículas, Condôminos e mesmo dos acidentes geográficos como, rios, serras e a existência de estradas, rodovias e ferrovias cortando o imóvel. Devendo, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

CNPJ nº. 76.235.753/0001-48

procederem a retificação das declarações de ITR preenchidas nos 5 (cinco) últimos exercícios, caso tenha havido fracionamento de declarações, de acordo com as IN RFB 1.467/2014 e IN RFB/INCRA 1.581/2015.

2. Deve-se observar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 2206/2024:

“Art 6º - Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.”

“Art. 7º - O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição.”

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. O Município de Bandeirantes está aderindo ao Convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para assumir a fiscalização do ITR municipal, sendo assim passará a ter o dever legal de realizar a fiscalização de todos os contribuintes, nos termos do art. 153, § 4º, III, CF/88, Art. 1º, Lei nº. 11.250/2005, Art. 2º, INRFB nº. 1.640/2016.
2. **RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES ANTERIORES** - As divergências quanto aos valores declarados (VTN/ha) nas declarações de ITR dos anos anteriores, em relação aos valores publicados no SIPT anual, poderão ser retificadas antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, todavia, deve ser ressaltado que o produtor rural que entregar a declaração depois do prazo estará sujeito ao pagamento de multa que tem como base o valor do imposto devido. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e evitará incidência do imóvel em malha fiscal da Receita Federal do Brasil.

Prefeitura de Bandeirantes/PR, 12 de agosto de 2024